

RECEBIDO

*[Handwritten signature]*

A  
COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO  
CAIMANEROS À IVª ASSEMBLEIA DE BALANÇO  
E RENOVAÇÃO DE MANDATOS

LUANDA

ASSUNTO: RECURSO SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA RENOVAÇÃO  
DE MANDATOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO  
CAIMANEROS

A LISTA B candidata ao pleito eleitoral, representada pelo seu cabeça de  
Lista Julião Elias, residente nesta cidade de Luanda, não se conformando  
com os resultados eleitorais, vem dele interpor,

**RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO**

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

**I. QUESTÕES PRÉVIAS**

1. O processo eleitoral em qualquer sociedade, rege-se por princípios democráticos em que os cidadãos participam em igualdade de circunstâncias, sem qualquer discriminação pela sua cor, raça, tribo, religião.
2. Com efeito, os processos eleitorais assentam, em via de regra, no cadastramento das pessoas que estejam em condições de exercer o direito de votar e ser eleito, sendo tal requisito indispensável para o sucesso do processo, sendo tal procedimento, independentemente do círculo em que se realizada, denominado pelo registo eleitoral.
3. Dado o seu carácter de direito pessoalíssimo, o mesmo é inalienável e intransmissível, apenas podendo ser exercido pelo seu titular e que se encontre em condições legais de exercício do referido direito, no caso em análise, ter o registo eleitoral realizado e o cumprimento das obrigações com a organização, designadamente o pagamento das quotas.

*[Handwritten signature]*

4. Para garantir o sucesso do processo eleitoral, a missão é atribuída a uma Comissão Eleitoral, enquanto entidade isenta, imparcial, que procede a preparação e condução do processo eleitoral até a sua conclusão, até a publicação dos resultados e consequente tomada de posse.

## II. DOS FACTOS

1. No pretérito dia 13 de Julho de 2024, em cumprimento dos Estatutos da Associação, foram realizadas as eleições visando a renovação de mandatos dos Órgãos Sociais da Associação Caimaneros.
2. Destarte, os concorrentes da Lista B, assistiram e com muito desagrado, situações que nada se assemelham a intervenção de um órgão (Comissão Eleitoral) que se pretendia isento e imparcial, guiado pelos princípios da ética, da legalidade, da lisura, tendo a mesma sido convertida um verdadeiro clube de amigos, enfermando o processo eleitoral de irregularidades gritantes, em clara afronta ao Regulamento Eleitoral, senão vejamos:
3. Conforme previamente levado ao conhecimento desta Comissão Eleitoral através de um documento assinado pela Lista B, datado de 12 de Julho de 2024, esta constatou durante o desenrolar de todo o processo eleitoral, várias irregularidades que tornam maculado todo o processo, violando as normas constantes dos instrumentos normativos que regem a Associação, com particular realce para o Regulamento Eleitoral.
5. Com efeito, do conjunto de irregularidades, destacam-se as seguintes:
  - a) Ausência injustificada do Presidente da mesa de Assembleia no acto eleitoral;
  - b) Ausência do Presidente da Comissão Eleitoral no escrutínio;
  - c) Num horizonte de 720 eleitores, foram escrutinados 172 votos, dos quais foram identificados cerca de 49 eleitores aptos, entretanto, sem o cumprimento dos requisitos legais previstos nos instrumentos que regem a Associação, perfazendo um total de 28,6% dos votos expressos;
  - d) Existência de Membros aptos à votação, entretanto sem ficha para o efeito;
  - e) Existência de Eleitores apoiantes da Lista A, aptos à votação, porém com pagamentos das obrigações pela metade;
  - f) Existência de Eleitores apoiantes da Lista A, aptos à votação, entretanto sem o cumprimento das suas obrigações;



- g) Alguns eleitores foram impedidos de exercer o seu direito de voto, sem razões justificativas, mesmo possuindo as suas obrigações regularizadas;
  - h) Não foram afixados os cadernos eleitorais nos locais apropriados e de acesso a todos interessados, o que impossibilitou os eleitores de apresentarem as suas reclamações;
  - i) Os cadernos eleitorais foram publicados sem a observância dos requisitos mínimos de tempo, tendo o processo de votação decorrido logo depois da entrega dos mesmos à Comissão Eleitoral;
  - j) Verificou-se que a base de dados que seria utilizada para elaboração dos cadernos eleitorais, não foi partilhada com a Comissão Eleitoral de forma atempada, o que dificultou a realização de uma correcta planificação dos boletins de votos enviados para as restantes províncias, que se mostraram insuficientes face ao número de eleitores, fazendo com que muitos eleitores não exercessem o seu direito de voto;
  - k) Inexistência de base de dados que serve de suporte ao processo eleitoral, havendo, apenas, processos dispersos no telemóvel do Secretário Geral em funções, quem, igualmente, é responsável pela gestão de dados e Candidato à sua sucessão ;
  - l) Existência de associados em situação irregular e os seus endereços incorrectos, o que motivou também o não exercício do direito de voto de muitos.
- ↳ Ora, as constatações acima apresentadas, resultaram da análise prévia da base de dados onde se encontram inscritos os membros eleitores que se encontram aptos ao pleito eleitoral, situações que se afiguram irregulares a um processo que se quer imparcial e legal.
- ↳ Depreende-se do Regulamento Eleitoral, artigo 5.º com a epígrafe “**Cadernos eleitorais**” que os interessados podem apresentar reclamações após a divulgação dos cadernos eleitorais, as quais deverão ser resolvidas no prazo de até 5 dias.
- ↳ Pelos factos relatados, muitos eleitores não tiveram a oportunidade de, previamente, verificar a inscrição ou não do seu nome no caderno eleitoral, para em tempo exercer o seu direito de reclamação, tendo sido surpreendidos no acto eleitoral com a falta do nome dos cadernos eleitorais, apesar de possuírem as suas contas totalmente regularizadas.
- ↳ Como se disse, muito eleitores foram afastados do pleito eleitoral de forma deliberada, tendo sido privados de exercer um direito que



possuem enquanto membros da Associação, que nenhum órgão da associação pode retirar ou limitar.

10. Como se não bastasse, a lista B constatou da análise que realizou à base de dados, que haviam muitas incoformidades, para além das acima referenciadas.

### III. CONCLUSÕES E PEDIDO

1. Aqui chegados, dúvidas não devem subsistir que os factos aqui avançados, constitui irregularidades bastantes que devem motivar a intervenção desta Comissão Eleitoral visando a anulação dos resultados eleitorais, para o bem da nossa associação.
2. A presente reclamação é motivada pela inércia registada na actuação da Comissão Eleitoral, que diante de todas evidências e irregularidades, preferiu o silêncio a ter defender a legalidade e a lisura do processo eleitoral.
3. Exmos. membros da Comissão Eleitoral, os processos eleitorais são uma características de instituições democráticas, sendo aconselhável, senão mesmo recomendável que as comissões eleitorais se afastem de práticas capazes de colocar em causa a sua integridade, imparcialidade e lisura, não é o que se verifica no caso em análise.
4. Era expectável que diante de todas as irregularidades relatadas, e sem necessidade de intervenção de qualquer das listas no sentido da impugnação, que a Comissão Eleitoral, por iniciativa própria, procurasse afastar as irregularidades registadas, que não carecem de qualquer tipo de prova por serem factos notórios e de conhecimento público.
5. Exma. Comissão Eleitoral, a Lista B acredita na imparcialidade dos membros que compõem esta Comissão, que diante de todas as irregularidades relatadas, outro caminho não seguirá a não ser desconsiderar os resultados do processo eleitoral e agendar nova data para a votação e conseqüente escrutínio.
6. Neste sentido, com fundamento na norma do artigo 14.º do Regulamento Eleitoral, a Lista B às Eleições serve-se da presente para apresentar **RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO DO ACTO ELEITORAL**, tendo em conta as várias irregularidades constatadas e acima narradas, as quais pela sua gravidade devem dar lugar a invalidade

dos resultados do processo eleitoral e, em consequência, seja marcada nova data para a realização do pleito eleitoral.

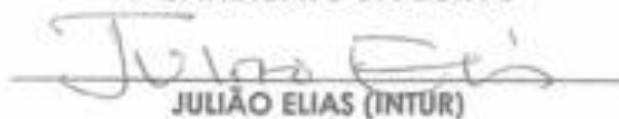
**Testemunhas:**

1. Dr. Kiatuca Maleta – Telemóvel 924 334 829;
2. José Sanhi -Telemóvel 924 183 011;
3. Dr. Auxílio Samosse – Telemóvel 923 304 988;
4. Adriano Epomba – Telemóvel 923 470 677.

**Junta:** documentos.

**Luanda, 19 de Julho de 2024.**

**O CANDIDATO DA LISTA B**



**JULIÃO ELIAS (INTÚR)**